

fazer na forma especificada na decisão judicial. Por ter natureza coercitiva, é razoável que se estabeleça um valor condizente com a capacidade econômica do obrigado, sob pena de se tornar inexpressiva, não cumprindo o escopo a que se destina.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso apresentado pela reclamada, arguida pelo reclamante e, de ofício, deixou de conhecer da matéria referente ao vínculo de emprego proposta pela reclamada, por ter ocorrido a preclusão consumativa *pro judicato*, quanto às demais matérias arguidas pelas partes, conheceu dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao apelo avariado pelo reclamante para determinar que, quando da apuração do aviso prévio, seja considerado o disposto na Lei 12.506/2011; ao apelo interposto pela reclamada, unanimemente, negou-lhe provimento; mantido o valor da condenação porque ainda compatível.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de fevereiro de 2023.

**DJALMA JOSE MELGACO**

**Processo Nº AP-0010552-97.2017.5.03.0073**

Relator	José Marlon de Freitas
AGRAVANTE	MILENA PUPO MANUCCI
ADVOGADO	CELIA COELHO FACINCANI(OAB: 109641/MG)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO	SERGIO CARLOS PEREIRA(OAB: 76617/MG)
ADVOGADO	VICTORIA GASPAS ALMEIDA SANTOS(OAB: 214284/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MILENA PUPO MANUCCI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** É incabível a interposição de Agravo de Petição contra decisão meramente interlocutória. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214 do TST.

DECISÃO: A 08ª Turma, or maioria de votos, não conheceu do agravo de petição interposto pela exequente, por ser, por ora, incabível, vencido o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence que dele conhecia; não são devidas custas, na forma do art. 7º, IV, da Instrução Normativa 01/2002 do TRT-3ª Região. Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de fevereiro de 2023.

**ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI**

**Ata**

**ATA DA SESSÃO DE 12-12-2022 DA 8A. TURMA**

Ata da 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 12 de dezembro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 14 de dezembro de 2022 (última sessão do ano de 2022), com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 25 de janeiro de 2023, pelo sistema híbrido (presencial e telepresencial), com início às 08:00hrs e término às 12:47hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha e Sérgio Oliveira de Alencar, bem como a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 144 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010390-88.2021.5.03.0097

0011785-75.2017.5.03.0091

0011843-27.2015.5.03.0163

0010663-94.2022.5.03.0012

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0011246-72.2017.5.03.0168

Dr. Alex Santana de Novais, pelo Reclamante/Recorrente

0010032-74.2022.5.03.0005

Dr. Davi Henrique Castro, pelo Reclamante/Recorrente (assistiu)

0010109-52.2022.5.03.0080

Dr. Vitor Bernardino, pelo Reclamado/Recorrido

0010944-28.2019.5.03.0021

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, pela Reclamada/Recorrente

Dra. Déborah Fernandes Cunha, pelo Reclamante/Recorrente

0010760-50.2021.5.03.0038

Dra. Layla Cardoso Moreira, pela Reclamada/Recorrida

0011844-49.2017.5.03.0031

Dra. Luciana Nathalia Fonseca, pela Reclamante/Recorrente

0010893-96.2021.5.03.0069

Dr. Alex Santana de Novais, pelo Reclamante/Recorrente

Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira, pelo Reclamada/Recorrente

0010050-09.2022.5.03.0066

Dr. Felipe Nascentes Viegas, pela Reclamante/Recorrente

0010387-44.2022.5.03.0180

Dra. Déborah Fernandes Cunha, pela Reclamante/Recorrente

0010038-39.2022.5.03.0019

Dra. Sheyla Graziela Aparecida de Azevedo, pelo Reclamado/Recorrente

Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, pelo Reclamante/Recorrente

0011154-39.2021.5.03.0044

Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, pela Reclamante/Agravada

0011399-09.2019.5.03.0048

Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, pelo Reclamado/Recorrente

0010213-77.2022.5.03.0069

Dr. Dennis Borges Santana, pelo Ministério Público do Trabalho - MPT

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sécio da Silva Peçanha:

0000280-43.2011.5.03.0109

Dr. Dennis Borges Santana, pelo Ministério Público do Trabalho - MPT

0010032-44.2022.5.03.0112

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010317-02.2022.5.03.0156

Dr. André Silveira, pelo Reclamado/Recorrente

0010485-42.2021.5.03.0187

Dra. Maria Gabriela Steiger Andrade, pelo Reclamado/Agravante  
Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, pelo Reclamante/Agravante

0010326-04.2020.5.03.0036

Dra. Carolina Lopes Jilvan, pelo Reclamado/Recorrente

0010548-91.2022.5.03.0006

Dra. Ludmylla Coelho, pela Reclamada/Recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010252-92.2022.5.03.0063

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo Reclamado/Recorrido

0010404-05.2021.5.03.0184

Dra. Tassiana de Faria Valim, pela Reclamada/Recorrente

0010167-15.2022.5.03.0061

Dr. Fabrício Alexander Silva, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010301-68.2021.5.03.0096

Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, pelo Reclamado/Recorrido

0010882-24.2021.5.03.0148

Dra. Karina de Oliveira Silva, pelo Reclamado/Recorrido

0010364-73.2022.5.03.0156

Dr. Ivan Caixeta, pela Reclamada/Recorrente

Dr. Dennis Borges Santana, pelo Ministério Público do Trabalho - MPT

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Antônio Neves de Freitas:

0010235-03.2020.5.03.0071

Dra. Daniela Mondino Cantori, pelos Reclamados/Recorrentes

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence que registrou suas sinceras condolências à Exma. Juíza do Trabalho Ana Luíza Fischer Teixeira de Souza Mendonça pelo infausto falecimento de seu pai, o Sr. Sérgio Menin Teixeira de Souza, ocorrido no dia 23 de janeiro deste ano,

externando solidariedade à MMA. Juíza e aos seus familiares, nesse momento de dor e saudade. O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, ainda no uso da palavra, registrou suas homenagens a todas as vítimas do terrível acidente da Vale ocorrido no município de Brumadinho há exatos quatro anos, retirando a vida de 270 pessoas. Ressaltou o magistrado a necessidade de se lembrar do ocorrido para que se mantenham fortes as ações necessárias no sentido de se evitar que desastres semelhantes não mais ocorram em nosso país. Aderiram às manifestações os demais magistrados, servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou a abertura dos trabalhos da Egrégia 8ª Turma no ano de 2023, dando as boas vindas aos colegas, ao Representante do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Dr. Dennis Borges Santana, aos Servidores da casa e advogados presentes. O Presidente aproveitou o momento para externar sua solidariedade para com os povos indígenas da Nação Yanomami que sofre de total ausência de atenção sanitária causando uma terrível crise humanitária. O Presidente manifestou, ainda, seu sentimento de tristeza e preocupação em relação aos atos de vandalismo ocorridos em Brasília no dia 08 de janeiro do corrente ano, parabenizando o poder judiciário pela pronta ação no sentido de coibir os atos, bem como de identificar e punir os eventuais responsáveis. Às manifestações aderiram os demais magistrados, o Membro do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados presentes.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0010469-78.2022.5.03.0179

Relator	José Marlon de Freitas
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos.

O Sindicato autor interpõe recurso ordinário (id a099e56, págs. 700/722) pretendendo a reforma da sentença e, ao final, reitera o pedido de concessão da Tutela de urgência.

Discorre longos argumentos aduzindo que “a categoria de trabalhadores, ora representada pelo autor, vem sendo fortemente impactada pela edição da Resolução n. 206, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, vinculado ao Ministério da Economia, que aprovou a transferência de todos os empregados que estiverem lotados na Superintendência de Transportes Urbanos de Belo Horizonte e em outros centros administrativos para a subsidiária integral da CBTU”.

Sustenta a nulidade do artigo 6º, inciso III, da aludida Resolução, argumentando que tal norma “afronta princípios basilares do direito juslaboral, em especial os princípios da inalterabilidade contratual e da não discriminação entre empregados”.

Afirma que “A CBTU destina tratamento injustificavelmente diferente e desigual por entre seus funcionários, restando flagrante discriminação entre eles”, uma vez que a Companhia “nega a transferência dos empregados para outras superintendências sem qualquer motivo justo, ainda que o funcionário tenha obtido autorização dos demais órgãos.”

Defende a ilegalidade das transferências dos empregados com base na referida Resolução, uma vez que essa medida “ficará à critério da administração da CBTU” e também porque desrespeita o disposto na Cláusula nº 52 da ACT, a qual dispõe que “A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, precedida de análise das áreas de serviços médico, social ou recursos humanos da CBTU observados a existência de vaga, no local de destino”, havendo incompatibilidade entre aquele Ato Administrativo e o disposto na norma coletiva.

Com base nesses argumentos, afirma a presença da plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris) e o perigo da demora (periculum in mora), “visto que em 28 de junho de 2022, os empregados foram efetivamente transferidos”, evidenciando a “impossibilidade de reversão do resultado útil ao processo, haja vista haver risco de desrespeito à norma coletiva, o que fere gravemente direito social dos trabalhadores, qual seja, o